

TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Santa Quitéria/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante



Dispensa de Licita o Eletr nica n.º **PCS-01.120324-SMS**

Objeto: **CONTRATA O DE PRESTA O DE SERVI OS DE ACESSORIA EM GEST O ESTRAT GICA E APOIO AS ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE E A IMPLANTA O DE MELHORIAS CONT NUAS, BEM COMO ORIENTA O AOS AGENTES P BLICOS QUANTO A GEST O DE ATIVOS E FLUXO DAS DESPESAS, JUNTOS A SECRETARIA DE SA DE DO MUNIC PIO DE SANTA QUIT RIA/CE.**

1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATA O

Faz-se necess ria a presente contrata o de pessoal qualificado com conhecimento t cnico especializado para atendimento das crescentes exig ncias legais, que alinha qualidade e efic cia na execu o dos trabalhos em sintonia com a legisla o vigente, sendo assim imprescind vel os  rg os p blicos buscar conhecimento mais aprofundado da mat ria, afim de proporcionar e garantir a mais perfeita legalidade nas suas a es administrativas estabelecendo programa o, organiza o, pr tica, inova o e rotina dos servi os prestados.

CONSIDERANDO, que o Controle Interno   Fundamental em qualquer  rg o p blico, independentemente do tamanho de sua estrutura, sendo necess rio que o controle seja uma ferramenta que ir  subsidiar o Gestor P blico na tomada de decis o.

CONSIDERANDO, as crescentes exig ncias legais, principalmente dos  rg os de fiscaliza o e controle externo demandam qualifica o t cnica em constante aperfei amento para subsidiar as a es do setor de Controle Interno.

CONSIDERANDO, que o quadro de pessoal, necessita de um suporte e apoio t cnico para acompanhamento da execu o das atividades em pauta.

CONSIDERANDO, que os servi os em refer ncia visam orientar o Setor de Controle Interno do  rg o, a observ ncia e cumprimento aos preceitos do Art. 74 da Constitui o Federal, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Instru o Normativa 01/2017 do extinto Tribunal de Contas dos Munic pios do Estado do Cear , que submetem os  rg os e Entidades da Administra o P blica e demais entidades que arrecadam recursos p blicos a manterem sistema de controle interno. DA NECESSIDADE: Ressalta-se que a contrata o   de extrema import ncia para que de uma forma mais abrangente, possa ser ampliado o  xito das a es resultantes de planejamento administrativo, por meio de suporte t cnico capacitado, acompanhamento, supervis o e aux lio a tomada de decis o.

Justifica-se, pois, a contrata o de uma equipe t cnica especializada para orientar as atividades dos servidores da Administra o na realiza o de atos e procedimentos adequados  s normas atuais determinadas, para fins de controle das contas p blicas, planejamento administrativo, organiza o dos procedimentos internos que resultar o na boa execu o da gest o p blica.

2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITA O:

Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Planalto Piracicaba
Santa Quit ria - Cear  - CEP: 62280-000
CNPJ: 07.725.138/0001-05





A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações."

(Grifado para destaque)

4 – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:



O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretendido, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras"
(Grifado para destaque)

O valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do **Decreto Federal nº 11.871, de 2023**, passando a prevalecer o valor de **R\$ 59.906,02**. E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem estabelecida.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o fornecedor: **M Marcia Jorge Damasceno Sousa LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.515.640/001-08.**

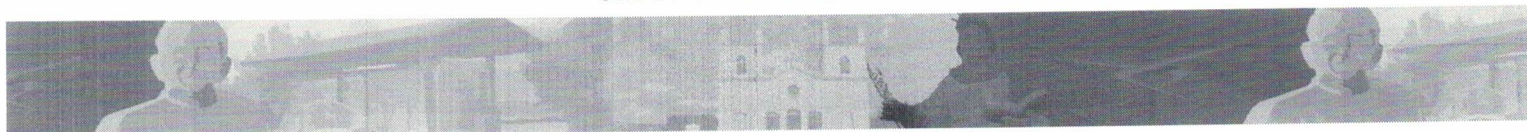
Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando os preços praticados no mercado, para que não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o



caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo Termo de Referência constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do serviço será de **R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais)**.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

- **Gestão/Unidade:** Secretaria de Saúde.
- **Fonte de Recursos:** Próprios.
- **Programa de Trabalho:** 22.01.10.122.0002.2.025.
- **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terceiro, pessoa Jurídica.
- **Origem de Recurso:** 1500000000 - Recursos não vinculados a impostos.

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Santa Quitéria/CE, 04 de abril de 2024



Francisco Igor Vale do Nascimento
Secretário Municipal de Saúde

